Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 87

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 14 de maio de 2015

MPPE requer declaração de nulidade da Lei nº 18.138/2015

Lei trata de construção de imóveis no Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga

Nota Técnica

desde 2008

até última

ação civil

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu nota técnica sobre o Plano Específico Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, sancionado pelo prefeito do Recife, Geraldo Julio, sob nº 18.138 de 2015. São 15 itens que detalham as ações do MPPE desde 2008 até a última ação civil pública ingressada na segunda-feira (11). A nota foi publicada no Diário Oficial da quarta-feira (13).

Após grave violação de princípios e direitos constitucionais e legalmente assegurados, principalmente a garantia de uma política de desenvolvimento urbano que promova o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garanta o bem-estar de seus habitantes, tendo como instrumento básico o Plano Diretor, e da efetiva participação popular, o MPPE ingressou com ação civil pública na Justiça para que seja declarada a nuli-

dade da Lei nº 18.138/2015, que institui o referido Plano Específico.

Em sede liminar, o MPPE requer que o município do Recife se abstenha de praticar todo e qualquer ato adminis-

trativo consistente na concessão de alvará/licença de demolição, aprovação de projeto arquitetônico e/ou alvará/licença de construção para quaisquer empreendimentos imobiliários na área contemplada pela Lei nº 18.138, de 5 de maio de 2015, que são Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, bem como suspenda os que eventualmente já tenham sido concedidos.

Antes da sanção da referida Lei, votada na detalha ações sessão extra da Câmara de Vereadores no dia 4 de maio (segunda-feira após o feriado de 1º de maio),

> o MPPE já tinha ingressado com ação civil pública, no dia 30 de abril (quinta-feira anterior ao feriado) contra o município do Recife para que solicitasse à Câmara de Vereadores a devolução do Plano

Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga. O objetivo era que o projeto fosse encaminhado para a devida discussão no âmbito do Conselho da Cidade do Recife, respeitando a legislação pertinente, principalmente no que se refere à efetiva atuação da Câmara Técnica de Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente do referido conselho e ao quórum para deliberação.

A primeira ação, que perdeu seu objeto, requereu ainda que fosse determinada pela Justiça a necessária adequação das irregularidades materiais existentes no projeto que se encontra em desacordo com o Plano Diretor, especialmente as identificadas pelo

UNIDADES DE SAÚDE Camaragibe firma TAC para realizar reformas

O Hospital Geral Aristeu Chaves, o Cemec Vera Cruze a Maternidade Amiga da Família, em Camaragibe, vão passar por reformas com o objetivo de garantir um melhor atendimento à população. Esse é o objetivo dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) assinados, na sexta-feira (8), pelo prefeito Jorge Alexandre Soares, perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Os três documentos foram publicados no Diário Oficial da quarta-feira (13).

Na ocasião estiveram presentes, como representantes do MPPE, a promotora de Justiça de Camaragibe Nancy Tojal e o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, promotor de Justiça Édipo Soares. Também compareceram à reunião o secretário municipal de Saúde, Alexandre Costa; o procurador do município, Geraldo Lustosa; e representantes da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) e Conselho Regional de Medicina (Cremepe). Os três termos firmados pelo município preveem ações a ser realizadas em prazos que vão de 15 a 150 dias. Dentre elas estão desde medidas simples, como a aquisição de dispensadores de sabão de uso hospitalar, de álcool gel e de lixeiras com tampa, a não utilização de produtos domésticos para higienização de superficies fixas e de artigos médico-hospitalares, até outras mais complexas, como a conclusão de obras de reforma.

Para o promotor de Justiça Édipo Soares, esse é um importante passo para a regularização de algumas situações identificadas na saúde pública em Camaragibe. "O prefeito se sensibilizou com a demanda e entendeu que era necessário regularizar essa situação", afir-

"A prefeitura achou importante pactuar essa parceria para melhorar a saúde da população. Fiz questão de estar presente para assinar esse TAC, já que temos o objetivo comum de melhorar a saúde da população", destacou o prefeito.

Caso algum dos compromissos assumidos nos TACs seja descumprido, total ou parcialmente, pela gestão, cabe multa diária no valor de R\$ 5 mil, cujos valores serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

Compromissos - no Hospital Aristeu Chaves, a administração municipal tem o prazo de 30 dias para apresentar à Apevisa o projeto arquitetônico para funcionamento da unidade de saúde na condição de hospital. Entre as demais medidas a serem tomadas estão a recuperação de pisos e revestimentos desgastados; recuperação de todos os equipamentos de ar-condicionado com defeito; recuperação do mobiliário e bancadas desgastados; dotação das unidades de higienização com dispensadores de sabão de uso hospitalar e porta-papel toalha; implantação do planejamento e programação de enfermagem com a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), de acordo com o estabelecido nas normas do Conselho Regional de Enfermagem (Coren); adoção do uso de pulseiras de identificação dos pacientes com classificação de risco; organização da sala de medicação, da farmácia e da emergência pediátrica.

Já o Cemec Vera Cruz deve ter sua estrutura física adequada à legislação sanitária vigente (Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa de números 15 e 50); viabilizar os equipamentos de autoclavagem (esterilização) compatíveis com os procedimentos realizados; adequar o sistema de climatização: realização dos indicadores químicos e bacteriológicos preconizados; suspender a utilização de produtos domésticos; entre outros.

Mais informações

OLINDA

MPPE atua para preservar a Mata do Passarinho

O MPPE recomendou ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema/Semas), à Agência Estadual de Meio Ambiente (CP-RH), ao Conselho Gestor da Mata do Passarinho, ao município de Olinda, ao Corpo de Bombeiros e aos gestores da Reserva de Floresta Urbana (Furb) Mata do Passarinho, medidas a serem tomadas para a conservação e preservação da reserva estadual. O documento faz parte do Inquérito Civil aberto pela promotora de Justiça do Meio Ambiente de Olinda, Belize Câmara, para investigar agressões e invasões na área, que é a maior remanescente de Mata Atlântica do

Em relatório de visita feita ao lo-

cal, o CAOP Meio Ambiente apontou problemas ambientais, tais como enorme pressão populacional no entorno da mata e despejo de lixo na área de preservação.

De acordo com a promotora de Justiça Belize Câmara, a Lei Orgânica de Olinda, em seu artigo 128, define a Mata do Passarinho como uma das seis áreas de proteção especial da cidade para assegurar a preservação dos aspectos históricos, culturais e ambientais. Logo, é dever do município proteger a unidade de preservação.

O MPPE recomenda ainda que o Consema/Semas faça a aplicação de recursos provenientes da compensação ambiental nos programas, projetos e atividades previstos no Plano de Manejo da Furb Mata do Passarinho, sobretudo na questão da incorporação do Setor de Regularização Fundiária, educação ambiental, reflorestamento, melhoria na fiscalização e promoção de novo cercamento da área. Já ao município de Olinda, o MP-PE recomendou o restabelecimento do convênio com a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente (Cipoma) para fortalecer a fiscalização ambiental da área. Quando estava em vigor, esse convênio previa a autuação de três equipes do Cipoma, em sistema de rodízio, para realizar rondas 24 horas. Além disso, os entulhos de uma casa irregular demolida no local precisam ser imediatamente

retirados pela prefeitura, bem como os outros resíduos sólidos encontrados no interior da reserva.

Ao Corpo de Bombeiros cabe retirar as árvores caídas e realizar o trabalho de poda naquelas ameaçadas de tombar na FURB Mata do Passarinho.

Mata do Passarinho – a Reserva de Floresta Urbana da Mata do Passarinho tem uma área total de 13,6 hectares e foi criada por disposição da Lei nº 9.989/87. A gestão do espaço é compartilhada entre os governos Estadual e Municipal e toda a sua extensão é considerada Área de Preservação Am-

Mais informações

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.015/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei $n^{\rm o}$ 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obede 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/03/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Edvando Rodrigues Lima	188.961-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	15/06/2009	С	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Direito Administrativo – Processo Eletrônico nº 06101/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.016/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 0010581-6/2015;

- FAZER RETORNAR o servidor FELIPE DE SOUZA BARBOSA, Agente Administrativo, Matrícula PGJ nº 189.580-0, à Prefeitura
- II Esta Portaria retroagirá ao dia 03/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2015.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ № 1.017/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o requerimento SIIG nº 0057846-3/2014, o qual trata de reconsideração de finalidade de tempo de serviço averbado na ficha funcional da Bela, interessada

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ os \ Despachos \ da \ Subprocuradora-geral \ de \ Justiça \ em \ Assuntos \ Administrativos \ datados \ de \ 10/04/2015 \ e \ 05/05/2015,$ ambos exarados no predito requerimento;

I - Conceder, para gozo oportuno, 15 meses de Licença-Prêmio à Bela. **FERNANDA FERREIRA BRANCO**, 9º Promotora de Justiça Cível da Capital, matrícula 167.762-4, relativos aos qüinqüênios que seguem:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Carlos Augusto Arruda Guerra de Holand

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Coelho Teixeira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS Clênio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos Alana Moreira Gi

ESTAGIÁRIOS Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃOBruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245

Nº DE QUINQUENIO DATA REFERÊNCIA DATA CONCLUSÃO DO QUINQUÊNIO 10 15/02/1988 12/02/1993 20 13/02/1993 11/02/1998 10/02/2003 40 11/02/2003 09/02/2008 50 10/02/2008 07/02/2013

II - Tornar sem efeito as demais concessões de Licença-Prêmio em favor da Bela. em questão

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.018/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

I - Dispensar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1º Entrância, e em exercício pleno no cargo de 1º Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2º Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1º Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.506/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.019/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

1- Dispensar a Bela. **DANIELLE BELGO DE FREIRAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 984/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justica para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justica de Mirandiba, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ № 1.020/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

CONSIDERANDO que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras

CONSIDERANDO. ainda. o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 014/2015 da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 17036-8/2015

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Djenane Barros Mendonça Batista	189057-3	ANALISTA MINISTERIAL	06	13/04/2015
Ednaldo César Calado Borba	189058-1	ANALISTA MINISTERIAL	06	13/04/2015
Erika da Rocha Von Sohsten	189074-3	ANALISTA MINISTERIAL	06	06/04/2015
Flávio Augusto Prazin de Barros	189059-0	ANALISTA MINISTERIAL	06	13/04/2015
Gustavo Silva dos Santos	189060-3	TECNICO MINISTERIAL	06	13/04/2015
Inalda Porfírio Ferreira	189061-1	TECNICO MINISTERIAL	06	13/04/2015
Jener Toscano Lins e Silva	188962-1	TÉCNICO MINISTERIAL	06	01/05/2015
Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque	189064-6	ANALISTA MINISTERIAL	06	13/04/2015
June Monteath Trindade	189065-4	TECNICO MINISTERIAL	06	13/04/2015
Luciana Cristina Pires Pimenta	189066-2	TECNICO MINISTERIAL	06	13/04/2015
Marcelo Borba Barbosa	189068-9	ANALISTA MINISTERIAL	06	13/04/2015
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	189069-7	ANALISTA MINISTERIAL	06	13/04/2015
Maria Magdala de Melo Álvares F. Rosal	189070-0	TECNICO MINISTERIAL	06	13/04/2015
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3	ANALISTA MINISTERIAL	05	03/04/2015
Rodrigo Ferraz de Castro Remigio	189071-9	ANALISTA MINISTERIAL	06	13/04/2015
Rodrigo Valadares Alves	189072-7	ANALISTA MINISTERIAL	06	13/04/2015
Sandra Alves da Silva	189073-5	ANALISTA MINISTERIAL	06	13/04/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife 13 de maio de 2015

carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.021/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, no mês de maio/2015, durante as férias da titular

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COORDENADOR

Jaboatão dos Guararapes Érika Loaysa Elias de Farias Silva

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.022/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, no mês de maio/2015, durante as férias da titular.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COORDENADOR João Alves de Araújo

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da me

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.023/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, durante o mês de maio do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.024/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.025/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0252/15-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE

I - Designar a Bela, LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justica em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça em Ma Lopes de Oliveira Filho, durante o período de 01/05 a 31/05/2015. stiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, em razão do afastamento do Bel. José

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2015

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.026/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, da designação atribuída através da Portaria PGJ nº 184/2.014, publicada no DOE de 04/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.027/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício GPJ nº 074/2015, da lavra da Bela. Jeanne Bezerra da Silva Oliveira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar os Béis. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, e EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 349/2015.

II - Designar os Promotores de Justiça supramencionados para atuarem, em conjunto ou separadamente com a Bela. Jeanne Bezerra da Silva Oliveira, no Processo Criminal 0000045-09,2015,8.17,1140 e feitos correlatos.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/05/2015

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.028/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 978/2015, publicada no DOE de 09/05/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 940/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.029/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 038/2015-13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar, cumulativamente, nos feitos oriundos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.030/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no mês de maio/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.031/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: I - Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de de 12 a 21/05/2015

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.032/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

IDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, alterada pela

Lei nº. 14.031, de 31 de março de 2010; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão do servidor GEORGE HAMILTON PAES BARRETO, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula nº. 187.729-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2015.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 13 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 08, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 954/2015, de 06 aio de 2015.

I - Designar os Promotores de Justica para oficiarem perante a Justica Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Afrânio	107ª	Bruno de Brito Veiga	04/05/2015
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	04/05/2015
Amaraji	031ª	Liana Menezes Santos	04/05/2015
Bom Jardim	033ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	04/05/2015
Cabrobó	077ª	Cíntia Micaella Granja	04/05/2015
Carnaíba	098ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	04/05/2015
Correntes	059ª	Marinalva Severina de Almeida	04/05/2015
Gameleira	029 ^a	Eduardo Leal dos Santos	04/05/2015
Itamaracá	131ª	João Alves Araújo	04/05/2015
João Alfredo	088ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	04/05/2015
Joaquim Nabuco	111ª	Manuela de Oliveira Gonçalves	04/05/2015
Maraial	139ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	04/05/2015
Palmeirina	110 ^a	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	04/05/2015
Serrita	076ª	Carlos Henrique Tavares de Almeida	04/05/2015
Sertânia	062ª	Júlio César Cavalcanti Elihimas	04/05/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife 07 de maio de 2015

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR Procurador Regional Eleitora

PORTARIA Nº 09. DE 06 DE MAIO DE 2015.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 955/2015, de 06 de maio de 2015.

RESOLVE

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Água Preta	038ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01 a 31/05/2015
Bodocó	080ª	Manoel Dias da Purificação Neto	01 a 31/05/2015
Camaragibe	127ª	Mariana de Melo Pessoa Vila Nova	01 a 31/05/2015
Caruaru	041ª	Ana Paula Santos Marques	01 a 31/05/2015
Cumaru	126ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01 a 31/05/2015
Exu	079ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	01 a 31/05/2015
Floresta	072ª	Vandeci Sousa Leite	01 a 31/05/2015
Garanhuns	056ª	Welson Bezerra de Sousa	01 a 31/05/2015
Glória do Goitá	021 ^a	Rodrigo Costa Chaves	01 a 31/05/2015
Ibirajuba	138ª	Ana Cristina Barbosa Taffarel	01 a 31/05/2015
Igarassu	085ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01 a 31/05/2015
Itapetim	099ª	Adriano Camargo Vieira 01 a 3	
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	01 a 31/05/2015

Lagoa dos Gatos	122ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	01 a 31/05/2015
Moreilândia	137ª	Danielle Belgo de Freitas	01 a 31/05/2015
Panelas	049 ^a	Leôncio Tavares dias	01 a 31/05/2015
Pedra	058ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	01 a 31/05/2015
Petrolina	145ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	01 a 31/05/2015
Primavera	142ª	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	01 a 31/05/2015
Ribeirão	028 ^a	Emanuele Martins Pereira	01 a 31/05/2015
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	01 a 31/05/2015
São Bento do Una	052ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	01 a 31/05/2015
Sirinhaém	022a	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 a 31/05/2015
Toritama	112 ^a	Fabiano de Melo Pessoa	01 a 31/05/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 07 de maio de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR **Procurador Regional Eleito**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os

13.05.2015

Expediente n.º: 420/15 Processo n.º: 0017790-6/2015

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO Assunto: Comunicações

Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional em atenção ao Ofício GPG/AMSI nº 011/2015.

Processo n.º: 0017787-3/2015 Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assunto: Encaminhamento Despacho: À SGMP.

Expediente n º 085/15 Processo n.º: 0015783-6/2015

Requerente: AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assunto: Encaminhamento Despacho: À ATMA.

Expediente n.º: 084/15

Processo n.º: 0015784-7/2015 Requerente: AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Despacho: À ATMA. Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0016467-6/2015 Requerente: **CNMP**

Assunto: Requerimento

Assunto: Solicitação Despacho: À ATMA com cópia à ATMAD.

Expediente n.º: 2986/15 Processo n.º: 0017789-5/2015

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.

Processo n.º: 0017389-1/2015 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Paulista.

Expediente n.º: 11993/15 Processo n º· 0017409-3/2015

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ararapina.

Processo n.º: 0017405-8/2015 Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações Despacho: Ciente. Arquive-se.

Processo n.º: 0017401-4/2015
Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Itapissuma.

Expediente n.º: 11747/15 Processo n.º: 0017402-5/2015

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina.

Expediente n.º: 531/15 Processo n.º: 0017395-7/2015 Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca.

Expediente n.º: 578/15

Processo n º 0017391-3/2015

Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns.

Processo n.º: 0017794-1/2015 Requerente: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

Assunto: Encar

Despacho: Ao CAOP de Defesa do Consumidor

Expediente n º s/n/15

Processo n.º: 0014210-8/2015
Requerente: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

Assunto: Comunicações

Expediente n.º: 005041/15 Processo n.º: 0017434-1/2015 Requerente: STJ Assunto: Comunicações Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente n.º: 045/15
Processo n.º: 0017387-8/2015
Requerente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABESTECIMENTO DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Cachoeirinha.

Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0017891-8/2015

Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 626/15 Processo n.º: 0017705-2/2015 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**

Assunto: Ofícios Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0017599-4/2015
Requerente: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

Assunto: Comunicações
Despacho: Ao CAOP de Defesa da Cidadania.

Expediente n.º: 067/15 Processo n.º: 0015233-5/2015

Requerente: CNPG Assunto: Solicitação

Assunio. Solicitação Despacho: Ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente com cópia a 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0017796-3/2015

Requerente: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR Assunto: Comunicações

Assunto: Comunicações Despacho: Ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Processo n.º: 0016161-6/2015

Requerente: INTERESSADO ANÔNIMO Assunto: Encaminhamen

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Processo n.º: 0017613-0/2015

Requerente: ASSESSORIA DO CONSELHO DISTRITAL DE FERNANDO DE NORONHA

Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.

Processo n.º: 0017179-7/2015 Requerente: **JOSÉ GOMES DOS PASSOS**

Assunto: Requerimento

Despacho: À ATMA.

Expediente n.º: 1528/15 Processo n.º: 0017180-8/2015 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal

Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0017441-8/2015 Requerente: **PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.

Expediente n 0: 1611/15

Expediente II.: 1017/15
Processo n.º: 0017562-3/2015
Requerente: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DO RECIFE

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n º 2875/15

Processo n.º: 0016917-6/2015
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justica do Meio Ambiente da Capital.

Expediente n.º: 1731/15

Processo n.º 0017785-1/2015
Requerente: 1ª VARA CRIMINAL DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n º 10679/15

Expediente n.º: 106/9/15
Processo n.º: 0016946-8/2015
Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0016944-6/2015

Requerente: RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA Assunto: Comunicações Assunto: Comunicações Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 657/15

Processo n.º: 0016008-6/2015 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente n.º: 002/15

Processo n.º: 0016952-5/2015

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Despacho: Ao CAOP de Defesa da Cidadania.

Expediente n.º: 2894/15

Processo n.º: 0016943-5/2015 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares.

Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0017178-6/2015 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares.

Expediente n.º: 2912/15 Processo n.º: 0016916-5/2015

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justica de Gojana para distribuição.

Expediente n.º: 245/2015 Processo n.º: 0017243-8/2015
Requerente: BELIZE CÂMARA CORREIA
Assunto: Oficios
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 042/2015 Processo n.º: 0016535-2/2015 Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES** Assunto: Ofícios Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/2015 Processo n.º: 0018274-4/2015 Requerente: **ANA PAULA SANTOS MARQUES** Assunto: Ofícios Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1197/2015 Processo n.º: 0017302-4/2015 Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**

Assunto: Oficios Despacho: Já deferido através da PORTARIA PGJ nº 961/2015, publicada no DOE de 07/05/2015. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 105/2015

Processo n.º: 0018535-4/2015 Requerente: **SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**

Assunto: Ofícios Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 07081/2015 Processo n.º: 0016783-7/2015

Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS Assunto: Ofícios
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 08242/2015

Processo n.º: 0016616-2/2015 Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Assunto: Ofícios
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 10643/2015 Processo n.º: 0018417-3/2015 Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO Assunto: Officios

Assunto: Ofícios
Despacho: Defiro o adiamento do início das férias escalares da requerente, que estão programadas para o mês de maio/2015, de 11/05 para 18/05/2015. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 1772/2015 Processo n.º: 0017423-8/2015 Requerente: CELPE

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 609/2015 Processo n.º: 0056797-7/2015 Requerente: **ASMI**

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ciente. Arquive-se em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justica, 13 de maio de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os

13.05.2015

Expediente n.º: 392/15 Processo n.º: 0016552-1/2015

Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA E HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO Assunto: Solicitação Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: CGMP 1206/2015
Processo n.º: 0017348-5/2015
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para informar circunstancialmente sobre os fatos alegados no presente expediente. Ao depois, devolva-se a este Gabinete.

Expediente n.º: 017/15 Processo n.º: 0017916-6/2015 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**

Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para informar circunstancialmente sobre os fatos alegados no presente expediente. Ao depois,

devolva-se a este Gabinete

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de maio de 2015

JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE. DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

<u>Dia 12.05.2015</u> Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0017707-4/2015

Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO E SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ № 1.002/2015, publicada em 13.05.2015. Arquive-se.

Expediente n º 061/15 Processo n.º: 0017866-1/2015
Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Assunto: Comunicações

Assunto: Comunicações Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ № 869/2015, publicada em 01.05.2015. Arquive-*se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de maio de 2015

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justica em Assuntos Administrativos. Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Pr Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 12/05/2015

Procedimento Administrativo SIIG nº: 0010357-7/2015

Interessado: Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira

Assunto: Requer definição das atribuições da 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes para propor e acompanhar Ações de Destituição de Poder Familiar e Medidas de Acolhimento em favor das Crianças e Adolescentes Jaboatonenses.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro caber a ambas as Promotorias - 1ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes e 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a atribuição para atuar nos casos de destituição de poder familiar, os quais devem ser partilhados mediante distribuição entre os referidos órgãos. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu apreço à Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, assim como ao 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Publique-se

Recife, 12 de maio de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2015

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.43772013, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 013/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2015**, tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto o Registro de preços visando a contratação de serviço de buffet para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. HOMOLOGO o referido certame à Empresa:

ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME. CNPJ n.º 07.827.248/0001-70

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

VALOR TOTAL DE R\$ 831.908,00 (Oitocentos e trinta e um mil, novecentos e oito reais).

Fica convocada a empresa acima mencionada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 003/2015**.

Recife, 13 de maio de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador Geral de Justica

Corregedoria Geral do Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – ABRIL 2015

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (FEVEREIRO)	DISTRIBUIDOS (ABRIL)	DEVOLVIDOS (ABRIL)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	0	0	0	0
CARLAN CARLO DA SILVA	7	80	45	42
LAURINEY REIS LOPES	5	101	96	10
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	15	117	132	0
TOTAL CENTRAL	27	298	273	52

OBS: A Promotora de Justica Ana Paula Nunes Cardoso encontra-se em gozo de férias, no mês em referência Informo ainda, que os 10 (dez) procedimentos restantes do Promotor de Justiça Lauriney Reis Lopes estão em secretária aguardando resposta de Requisitório Ministerial.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA - ABRIL/2015

(Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo MARÇO 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7 ^a 7 ^a	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	00	54	54	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	00	53	53	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	45	45	00
9ª 10ª	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE	00	54	54	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	48	48	00
	TOTAL	00	254	254	00

Período de distribuição: 01/04/2015 até 30/04/2015

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos

Expediente: OF 298/2015 Processo: Nº 0005594-5/2015 Requerente: Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM, Segue para elaboração do termo de Cessão.

Expediente: CI 044 /2015 Processo nº 0018373-4/2015

Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Arquive-se

Processo nº 0018001-1/2015

Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Processo nº 0017415-0/2015

Requerente: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF 011/2015 Processo nº 0016481-2/2015

Requerente: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 038/2015 Processo nº 0018217-1/2015

Requerente: José Joaquim da Silva Neto Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente.

Recife. 13 de maio de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes

No dia 13/05/2015

Expediente: CI 26/2015 Expediente: Ct 20/2015 Processo nº 0011921-5/2015 Requerente: **DEMPRO** Assunto: Solicitação Despacho: *À CMGP. Para pronunciamento*.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 13 de maio de 2015.

Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2015

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, em vista do relatório de avaliação da proposta pela Diretoria Ministerial de Cerimonial, declaro vencedora e ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2015, tipo "Menor Preço por Item", que tem por objeto o Registro de preços visando a contratação de serviço de buffet para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital, à seguinte Empresa: 1) ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME, CNPJ N.º 07.827.248/0001-70 - Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9; O referido nhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO.

Recife, 13 de maio de 2015.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO Pregoeiro - CPL/SRP

Promotorias de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 001/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 005/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual

prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil; Considerando a denúncia em face da Associação de Pescadores e Artesões de Brasília Teimosa com objeto de Indícios de venda ilegal

Considerando a tramitação do PP nº 005/13-19ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 005/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do

Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 002/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 006/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Curso CFI - PE tendo como objeto condições precárias de estabelecimento de ensino: Considerando a tramitação do PP nº 006/13-19ª nesta Promotoria de Justiça

nento Preparatório nº 006/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

da Capital em Exercício Cu Consumidor da Capital 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capit lativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do

PORTARIA Nº 003/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 007/13-19ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de Ofício de PP em face da Edestinos.com.br com objeto de Ausência de Serviço de Atendimento ao

Considerando a tramitação do PP nº 007/13-19ª nesta Promotoria de Justica

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 007/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do

- Consumidor as seguintes providências:

 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- para publicação no Diano o Incida do Estado,
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
 Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cur Consumidor da Capital ativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do

PORTARIA Nº 004/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 008/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa días para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Posto Setta com objeto de Indícios de Comercialização de Gasolina através de medidor com

imprecisão em sua vazão;

Considerando a tramitação do PP nº 008/13-19ª nesta Promotoria de Justica

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 008/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado:
- e-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cur Consumidor da Capital ativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do

PORTARIA Nº 005/2015-198 PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 009/13-19ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurar pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por ig prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Posto Ipiranga com objeto de Indícios de Venda de Combustível Adulterado;

Considerando a tramitação do PP nº 009/13-19ª nesta Promotoria de Justiça; ntos preparatórios, prorrogável por igi

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 009/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do midor as seguintes providências:

- 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público ara publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justica o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justica de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justica de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 006/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 010/13-19^a

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

ução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual para o vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil; **Considerando** a denúncia em face do Saúde Recife com objeto de Indícios de Negativa de Atendimento **Considerando** a tramitação do PP nº 010/13-19ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 010/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do

- Consumidor as seguintes providências:

 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público Remeta-se copia desta Portanta ao CAOF de Defesa do Consumidor para connecimento e a Secretaria Geral do Minis
 para publicação no Diário Oficial do Estado;
 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife. 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justica de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justica de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 007/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 011/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

Considerando a denúncia em face da COMPESA com objeto de Interrupção de fornecimento de água após obra na Rua das Pernambucanas, no bairro das Graças;

Considerando a tramitação do PP nº 011/13-19ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 011/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do

- Consumidor as seguintes providências:

 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 008/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 012/13-19ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil,

Considerando a denúncia em face da Padaria Santo Cristo com objeto de Cobrança Indevida e Falta de Informações ao Consumidor; Considerando a tramitação do PP nº 012/13-19ª nesta Promotoria de Justiça

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 012/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público a publicação no Diário Oficial do Estado
- elho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 009/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 014/13-19^a

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual

prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil; Considerando a denúncia em face da Microcamp com objeto de Indícios de Propaganda Enganosa; Considerando a tramitação do PP nº 014/13-19ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 014/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as sequintes providências:

Consumidor as seguintes providencias:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema

Recife, 13 de Maio de 2015

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 010/2015-192 PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 015/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidada da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº, 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em

Considerando a denúncia em face do Hospital da Polícia Milita de Pernambuco com objeto de Falta de materiais para realização de cirurgia:

Considerando a tramitação do PP nº 015/13-19ª nesta Promotoria

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 015/13 19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do

- Consumidor as seguintes providências:

 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justica o teor da presente Porta

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capita

PORTARIA Nº 011/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 016/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por o ministrando Poblicio De Estado De Ferentamboco, pintermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da CELPE com objeto de Cobranca de fatura do mês subsequente

rando a tramitação do PP nº 016/13-19ª nesta Promotoria

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 016/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do

- 13-em inquerito Civil, adotando a Secretaria da P3 de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

 Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 012/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 018/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

dor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, com com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1995, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em

Considerando a denúncia em face da COMPESA com objeto de Indícios de que o Atendimento por 0800 não aceita ligações de telefone móvel;

Considerando a tramitação do PP nº 018/13-19ª nesta Promotoria de Justica:

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 018/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado:
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema

Arquimedes.

Recife. 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capita

PORTARIA Nº 013/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 019/13-19^a

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

ntermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidad da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal. combin com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Pro Teste Marketing com objeto de cobrança indevida e propaganda enganosa; Considerando a tramitação do PP nº 019/13-19ª nesta Promo

de Justica:

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 019/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do

Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capita

PORTARIA Nº 013/2015-19ª PJCON INQUÉRITO CIVIL nº 019/13-19ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Pro Teste Marketing com objeto de cobrança indevida e propaganda enganosa;

Considerando a tramitação do PP nº 019/13-19ª nesta Promo

de Justica:

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 019/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do nsumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Minist Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
 Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18º Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19º Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 014/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 021/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face dos Bancos Bradesco. Itaú Banco do Brasil, HSBC e Santander com objeto de Indicios de Discriminação, Impedimento de Acesso e Negativa de Serviço de Recebimento de Títulos de Compensação;

Considerando a tramitação do PP nº 021/13-19ª nesta Promotoria

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 021/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as sequintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes

Recife, 13 de Maio de 2015

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 015/2015-192 PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 022/13-19^a

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

Considerando a denúncia em face do Groupon Serviços Digitais Ltda e do M&W Top Bikes com objeto de Não entrega ao consumidor de produto já pago;

Considerando a tramitação do PP nº 022/13-19ª nesta Promotoria

RESOLVE transformar o Procedimento Prepara 19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do

Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justica o teor da presente Portaria

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 016/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 023/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federa nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será proportationos, promogaver por igual prazo, vencido o c imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conve inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Centro Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco com objeto de Suspensão das cirurgias ortopédicas;

nsiderando a tramitação do PP nº 023/13-19ª nesta Promotoria

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 023/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justica o teor da presente Portaria Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema

Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 017/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 024/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Compesa com objeto de Entupimento da rede de esgoto da Rua da Alegria, na Boa Vista; Considerando a tramitação do PP nº 024/13-19ª nesta Promotoria

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 024/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do

- Consumidor as seguintes providências:

 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justica o teor da presente Portaria

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 018/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 028/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso III, va Conistinga reuerar, conincinado no com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1000. dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em

inquérito civil; Considerando a denúncia em face dos Cursos LFG com objeto de Irregularidades na realização de contrato de prestação de

serviços; Considerando a tramitação do PP nº 028/13-19ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 028/13-19º em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- eta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público
- para publicação no Diário Oficial do Estado; 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18º Promotora de Justica de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19º Promotoria de Justica de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 019/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 029/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução Conselha de o teol da Resolução RES-COMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministerio Público de Pernambuco e da Resolução RES-COMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Colégio Motivo com objeto de Indícios de Contratação de Professores de Educação Física sem registro no Conselho de Classe;

Considerando a tramitação do PP nº 029/13-19ª nesta Promotoria de Justiça

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 029/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público ra publicação no Diário Oficial do Estado
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Po

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife 13 de Maio de 2015

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cur Consumidor da Capital lativo da 19ª Promotoria de Justica de Defesa do

PORTARIA Nº 020/2015-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 030/13-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da O ministerio Poblico De Estabo de Perramboco, por intermedio da 19º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadana da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução

RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

Considerando a denúncia em face da B2W Companhia Digital (site Americanas.com) com objeto de Irregularidades nos vales-presente dupla cobranca de frete

Considerando a tramitação do PP nº 030/13-19ª nesta Promotoria de Justiça

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 030/13-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público

para publicação no Diário Oficial do Estado; 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em Exercício Cumulativo da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

PORTARIA Nº 021/2015-28ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria por Siulan Maria de Castro Siqueira sentido do não preenchimento devido das 1.384 vagas, oferecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco, referentes ao Programs Intercâmbio "Ganhe o Mundo", do presente ano, do qual foram convocados apenas 1.001 estudantes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o edital item 4.6 do certame, "a ordem de classificação final se dará por Gerência Regional considerando-se em ordem decrescente a média dos resultados apresentados em cada uma das Regionais, prorizando o melhor classificado de cada escola", a participação de, pelo menos, um aluno por escola seria imprescindível;

CONSIDERANDO o artigo 6º, §3º, da Lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos, "É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos 30 (trinta) dias que antecedem a primeira prova", não podendo suprimir, como foi feito, 383 das 1384 vagas oferecidas pelo edital deste Programa, no ano de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar atuação do Governo do Estado de Pernambuco, junto com sua Secretaria de Educação e Esportes, na resolução dos fatos denunciados, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente <u>INQUÉRITO CIVIL</u> com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades no processo de seleção do Programa de Intercâmbio "Ganhe o Mundo", proposto pelo Governo do Estado de Pernambuco, e distribuídas para a 28ªPJDCC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

proceder o registro da presente portaria e despacho anexo junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e a planilha correspondente,

cumprir o item 2 do Despacho de Consolidação de Investigações anexo, fazendo retornar os autos conclusos para apreciação;

encaminhar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente, providenciando-se, também, a devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

comunicar ao denunciante a instauração do inquérito civil.

Recife 12 de maio de 2015

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotora de Justiça Exercício cumulativo 1CAP

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 063/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que construção irregular de lava-a-jato em terreno pertencente à Federação Estadual das APAES, no loteamento Encanto da Serra II;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a URB para que preste esclarecimentos acerca do problema.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 05 de maio de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Promotora de Justiça MPPE-18CAR

. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE nte e Defesa dos Direitos do Cons

INQUÉRITO CIVIL nº 129/2012

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do Inquérito Civil Nº 129/2012, instaurado para averiguar denúncia danos causados ao meio ambiente, pelo projeto de drenagem e desassoreamento do Rio Paratibe, cujo pedido de autorização foi indeferido pelo CPRH, tendo havido, não obstante, liberação de verbas para a realização das referidas obras. Com base na certidão de fls. retro, contudo, observa-se que decorreu decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração

do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de elhor instruir os autos

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, PRORROGAR, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

- 3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo, Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do
- 4. Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento
- 5. Oficie-se ao CPRH, para que informe a esta PJ se houve novo pedido de Autorização apresentado pelo município de Paulista (e seu andamento, em caso afirmativo), relativamente ao projeto de Revitalização do Rio Paratibe, após o indeferimento do projeto andamento, em caso afirmativo), inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 6. Notifique-se à Secretaria de Meio Ambiente para que informe, mediante relatório circunstanciado, o andamento das medidas relativas às obras de drenagem, desassoreamento e limpeza do Rio Paratibe, especificamente mencionado a data de início das obras e o prazo de conclusão estabelecido pelo Governo Federal para aplicação dos recursos e consequente término das obras.
- 7 Anós voltem-me conclusos

Paulista, 08 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL nº 157/2012

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ante o teor da certidão retro (fls. 62), noticiando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, PRORROGAR, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do

Desde já, DETERMINA

Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.

Reitere-se o ofício nº 342/12 (fls. 43), fazendo constar, de forma expressa, as advertências para o caso de descumprimento do ato requisitório ministerial

Após, voltem-me conclusos,

Paulista, 08 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justica

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, O CONSELHO TUTELAR E O CREAS- MUNICIPAL

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2015, compareceram perante o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, ALMIR OLIVERA DE AMORIM Aos 13 (treze) días do mês de maio de 2015, compareceram perante o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, ALMIR OLIVERA DE AMORIM JÚNIOR, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por AGRIPINO SOARES VIEIRA JÚNIOR, Procurador do Município, que apresentará o presente Termo ao Prefeito Municipal para assinatura, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão JOSEMAR DE FRANÇA BARBOSA, o CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO, representado pelo 2º Sargento CARLOS JOSÉ PARENTE TEIXEIRA, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado FRANCISCO WALDO MENEZES UCHOA SARAIVA, o CONSELHO TUTELAR DE OURICURI, representado por CÍCERA DA SILVA MONTEIRO, IVONE BEZERRA DA SILVA, HIZANDRO

MARCOS DA SILVA e JOSÉ JANARSON BRANDÃO DA SILVA e CREAS- Municipal representado por DAMIANA JULIANA MÁXIMO CLEMENTINO e DANILO JAMES SANTOS SILVA, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

CONSIDERANDO que o Município de Ouricuri/PE, no dia 14 de maio de 2015, realiza sua tradicional festa de Emancipação

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos nais ou responsáveis:

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas. bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos

e tamanhos, podem ser utilizados como armas; CONSIDERANDO a necessidade de medidas de seguranç mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar d

Pernambuco; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos sequintes termos

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no dia 14 de maio de 2015. CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado pera o dia 14 de maio.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula terceira - Providenciar às 4horas, o encerramento do ciausula terceira — Providenciar as 4 notas, o encertamento de sob show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seia realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes; Cláusula quita – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio

da PMPE;
Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades dos polos de a no mínimo 16 banheiros públicos móveis. Havendo uma distância mínima de 10 metros, pelo menos, entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área. ; e termininos, com a instalação de lluminação extra nessa área. ;
Cláusula sétima – Propiciar ao Conselho Tutelar e CREAS
Municipal a estrutura necessária ao desempenho de suas
funções, disponibilizando automóvel, destacando motorista para
conduzi-los;
Cláusula oitava - Orientar e fiscalizar os proprietários de

restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festa:

bebidas em vasilhames ou copos de vidro no periodo da festa; Cláusula nona – Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal, além da exclusão de participação da referida festa no ano sequinte. de participação da referida festa no ano seguinte.

de participação da reterida festa no ano seguinte.

Cláusula décima – Disponibilizar 2000 (duas mil) unidades de vasilhames de plástico para o posto de comando da PM, donos de barracas e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público.

Cláusula décima primeira – Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, bem como proibição de som após

co encerramento dos shows;

Cláusula décima quinta - Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima sexta - orientar os responsáveis pela montagem da estrutura de palco, mesa de som e gerador de energia, para obtenção do atestado de regularidade no Corpo de Bombeiros, cobrando dessas pessoas o referido documento antes do início

Cláusula décima sétima - Providenciar uma ambulância com condutor e uma enfermeira à disposição no local do evento; CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde planejamento até a execução das ações relacionadas ao

policiamento ostensivo

policiamiento destinsivo. Cláusula décima nona - Auxiliar a Prefeitura de Ouricuri/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento do

evento.

Cláusula vigésima primeira - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos ou monocipios de redução do número de seguição do seguição d servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a

retirada do policiamento ostensivo das rua CLÁUSULA V– DAS OBRIGAÇÔI CI ÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE

Cláusula vigésima segunda - atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, nos pontos de animação, durante os dias do evento;

Cláusula vigésima terceira - fiscalizar as instalações provisórias utilizadas para o evento;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

E CREAS MUNICIPAL

Cláusula vigésima quarta - orientar os comerciantes e população e geral acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima sexta - Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menor de idade, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualq

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE
Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga
a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua

competencia.

Cláusula vigésima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima oitiva - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial

do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

CAPTIOLO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima nona - A inobservância por parte dos
COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste
TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00
(cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei no
24.74(2005). 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima primeira - Este TERMO somente poderá ser Clausula trigesima primeira - Este I ERMO somente podera ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula trigésima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
Cláusula trigésima terceira - O presente compromisso de

ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os

Ouricuri/PE, 13 de maio de 2015

Promotor de justiça Prefeito do município de Ouricuri/PE Procurador do Município Representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco Conselheiros Tutelares do Município de Ouricuri/PE Representantes do CREAS- Municipal

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 52/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei mentar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; o procedimento preparatório nº 46/2014, iniciado a partir de notícia do Movimento "VemPraRuaGaranhuns", no sentido de que, entre os anos de 2005 e 2012, houve seis aumentos de tarifa do transporte coletivo de Garanhuns mediante descretas que citavam deliberações de conselho municipal. decretos que citavam deliberações do conselho municipal de transporte e trânsito, que, contudo, não funcionava efetivamente, fato que pode ensejar responsabilização por improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/93;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar o fato

acima mencionado.

Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Correndoria Goral de MPPE. copia da presente Portana ao Consento Superior do MPPE e a Corregedoría Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. notifiquem-se o ex-prefeito Luiz

Carlos de Oliveira, os ex-presid ntes do co de transporte e trânsito João Inocêncio Guido e Alberto Lobo Pedrosa e os demais membros mencionados nas atas constantes dos autos para se manifestarem no prazo de trinta

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

L SOORIGA DE DEFESA DA CIDADAN DE PAULISTA-PE o Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor 4º. PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA Curadoria do Meio Am

INQUÉRITO CIVIL nº 186/2012

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ante o teor da Certidão retro, noticiando o decurso do lapso temporal de mais de 01 (um) ano desde a instauração do presente Inquérito Civil, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PERNAMBUCO, com fulcro no disposto com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP $n^{\rm o}$ 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR,** por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento estigatório

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do

Proceda-se à enumeração das folhas do proc

Após, voltem-me conclusos para agendamento de reunião com o proprietário da Faculdade Maurício de Nassau e Secretário do Meio Ambiente, para possível firmamento do TAC.

Paulista, 07 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seus ores de Justiça com atribuição nesta Promo e COSME E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.637.596/0001-14, com sede na Av. Governador Paulo Guerra, nº 280, centro, Lajedo-PE, representada por seu sócio diretor Antônio José Cosme Silva Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7045861 SDS-PE, residente e domiciliado na Av. Governador Paulo Guerra Lajedo-PE4, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 — Estatuto da Cidade:

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura

CONSIDERANDO que o loteamento Bia Cosme fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO o desejo inequívoco da empresa COSME E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em adequar-se a legislação ambiental concluir as obras constantes dos projetos inerentes ac

CONSIDERANDO o rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento às fls. 94/97. principalmente quanto aos seguintes itens: Cópia de Notificação de Conformidade de Projetos de Terceiros, expedida pela CELPE, informando que o Projeto de Eletrificação enviado pela Empresa está em conformidade com as normas de fornecimento em vigor, referente às instalações elétricas das unidades consumidoras com validade de 36 (trinta e seis) meses, datado de 10 de abril de 2015; Cópia do Pedido de Análise de Projeto de Eletrificação encaminhado à CELPE pela Empresa, datado de 05 de janeiro de 2015, informando Local da Obra, Responsável, Carga Instalada, Demanda Calculada, referentes à iluminação Pública; Cópia de Carta Consulta Sobre Disponibilidade de Energia, encaminhada pele Empresa COSME E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME à Companhia Energética de Pernambuco, direcionada ao Departamento de Planejamento de Investimentos – EPI, datada de 05 de Janeiro de 2015; Cópia de Memorial Descritivo com finalidade de instalação de 12 (doze) IP'S no Loteamento Residencial BIA COSME, devidamente assinado pelo Técnico em Eletrotécnica, o Sr. Reginaldo Valentim da Silva, com protocolo datado de 16 de abril de 2015; Cópia de Planilha de Cálculo de Queda de Tensão no Loteamento Residencial BIA COSME, devidamente assinado pelo Técnico em Eletrotécnica, o Sr. Reginaldo Valentim da Silva, datado de 05 de janeiro de 2015; Cópia de ART de elaboração de Projeto de Iluminação para atender Loteamento Residencial BIA COSME, devidamente assinado pelo Técnico em Eletrotécnica, o Sr. Reginaldo Valentim da Silva, informando a Carga Instalada e Demanda Calculada, com assinatura em de 24 de dezembro e Demanda Calculada, com assinatura em de 24 de dezembro de 2014; Cópia de Projeto de Iluminação Pública do Loteamento Residencial BIA COSME, devidamente assinado pelo Técnico em Eletrotécnica, o Sr. Reginaldo Valentim da Silva, datado de Janeiro de 2015; Cópia de Ofício encaminhado pela Empresa COSME E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME à COMPESA, solicitando a carta de viabilidade técnica, referente ao Abastecimento e manutenção da rede de água do Loteamento Residencial BIA COSME, informando quantidade de Lotes e localização, com protocolo de recebimento em 01/04/2015 pela Coordenação da COMPESA do Município de Lajedo/PE; Comprovante de Pagamento de Taxa da COMPESA realizado pela Empresa COSME E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA-ME, referente a matrícula nº 14530150, com referência ao Estudo de Viabilidade Técnica para fornecimento de água; Cópia de Projeto de Esgotamento Sanitário do Loteamento Residencial BIA COSME, encaminhado à COMPESA para emissão de Carta de Viabilidade Técnica referente ao Abastecimento e Manutenção da Rede de Água; Cópia de cadernetas de Levantamento de Perfil Longetudinal (COLETOR) do Loteamento Residencial BIA COSME, realizado em 29 de Agosto de 2012;

CONSIDERANDO o requerimento de prazo, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental às fls.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, Meio Ambiente e outros interesses inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA comprometea apresentar Carta de Viabilidade Técnica referente ao Abastecimento e manutenção da rede de água do Loteamento Residencial BIA COSME, em 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar Projeto de Abastecimento e Manutenção da Rede de água do Loteamento Residencial BIA COSME, em 24 (vinte quatro) meses, a partir da assinatura do presente Termo de Aiustamento de Conduta:

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar a obra nas vias públicas do Loteamento Residencial BIA COSME, para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do presente Termo de Aiustamento de Conduta:

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA compromete a, após o decurso dos prazos previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira, apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

<u>ÁUSULA QUINTA</u> - A COMPROMISSÁRIA comp de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário BIA COSME, em 24 (vinte e quatro) meses

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento Residencial BIA COSME, em 48 (sessenta) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA — Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, a COMPROMISSÁRIA poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA comprometese, após o decurso dos prazos supracitados, a juntar aos autos relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras constantes dos projetos

CLÁUSULA NONA- Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada à COMPROMISSÁRIA, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de misso em 05.05.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL PROMOTOR DE JUSTIÇA

COSME E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Sócio-Diretor)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seus e JR MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

EPP, inscrita no CNPJ/MF n° 12.357.304/0001-90, com sede na
Rua Padre Emílio Lins, n° 350, centro, Lajedo-PE, representada por seu sócio majoritário João Rodrígues Monteiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 362.738-SSP-PE, residente e domiciliado Rua Padre Emílio Lins, nº 350, centro, Lajedo-PE, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público ridade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 - Estatuto

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão der da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura

CONSIDERANDO que o loteamento JR Monteiro encontra se devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal conforme documentos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que o loteamento JR Monteiro fora devidament registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que o empreendimento observa o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos, bem como o disposto na legislação Municipal;

CONSIDERANDO que a empresa JR MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP comprovou documentalmente que está providenciando junto aos órgãos competentes as licenças exigidas pela legislação pátria;

CONSIDERANDO os argumentos invocados pela empresa JR MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP em sua peça de fls. 88/95, os quais merecem ser levados em consideração para a solução amigável do objeto do presente

CONSIDERANDO o desejo inequívoco da empresa JR MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP em adequar-se a legislação ambiental e concluir as obras constantes dos projetos inerentes ao empreendimento;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições uintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA —A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as obras necessárias nas vias públicas do Loteamento Residencial JR Monteiro, para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais bem como proceder a execução completa da rede de esgotos, incluindo-se aqui eventuais reparos na rede já existente, conforme constatado no laudo de vistoria de fls. 82 no prazo de 18 (dezoito)

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar a carta de viabilidade técnica e projeto referentes ao Abastecimento e manutenção da rede de água do loteamento JR Monteiro no prazo de 30 (trinta) meses:

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se resentar a carta de viabilidade técnica e projeto referentes à inação pública junto à CELPE no prazo de 30 (trinta) meses;

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se equar-se e enquadrar-se a todos os comandos inerentes ao parcelamento do solo urbano da Legislação Ambiental Municipal (Plano Direto), no prazo de 36 (trinta e seis) meses;

CLÁUSULA QUINTA -A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, junto ao CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente, proceder ao protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário JR Monteiro, no prazo de 12 (doze)

CLÁUSULA SEXTA- A COMPROMISSÁRIA compromete-se a ento Ambiental do Loteamento Residencial JR Monteiro no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA- os prazos previstos individualmente podem compensar-se entre sí, desde que respeitado o prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, o qual pode ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado;

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA comprometese a, após o decurso do mencionado prazo, apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todo as as obras constantes dos projetos

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada à Compromissária, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

CLÁUSULA DÉCIMA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido do foro a Comarca de LAJEDO para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 12.05.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL PROMOTOR DE JUSTICA JR MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seus e CADETE E SOBRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Estado de pernambuco, sob a NIRE nº 262022004882, datado de 13 de fevereiro de 2012, NIKE 1º 262022004662, datado de 13 de l'evereiro de 2012, com sede na Rua Miguel Rocha de Melo, n° 326, Loteamento Delmário Braga, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o № 15.063.474/0001-50, representada pelo sócio Clemenceau Acácio Cadete Sobrinho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 421.458.644-15 e do RG nº 2.785.696 SSP/ PE, residente e domiciliado na rua Miguel Rocha de Melo, 326, Loteamento Delmário Braga, Lajedo/PE, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio amb meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 - Estatuto

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadeguada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura

CONSIDERANDO que o loteamento Água Viva encontra-se devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal conforme documentos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que o loteamento Água Viva fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que o empreendimento observa o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem ne de áreas públicas em loteam entos urbanos, bem como o disposto na legislação Municipal;

CONSIDERANDO que a empresa CADETE E SOBRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA comprovou documentalmente que está providenciando junto aos órgãos competentes as licenças exigidas pela legislação pátria;

CONSIDERANDO os argumentos invocados pela empresa CADETE E SOBRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em sua peça de fls. 81/87, os quais merecem ser levados n consideração para a solução amigável do objeto do presente

CONSIDERANDO que a empresa CADETE E SOBRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA apresentou os projetos de abastecimento de água e elétrico devidamente aprovados pela COMPESA (FLS.110/111) e CELPE (FL. 112), os quais já se encontram executados;

CONSIDERANDO o desejo inequívoco da empresa CADETE E SOBRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129. inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente <u>TERMO DE COMPROMISSO</u> E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se ecutar as obras necessárias nas vias públicas do Loteamento Água Viva, para viabilizar o escoamento das águas pluviais con ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais no prazo de

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA comprometeevisar a rede de iluminação público, repondo os pontos ntes referidos no laudo de vistoria de fl. 79, no prazo de 24

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se uar-se e enquadrar-se a todos os comandos inerentes ao mento do solo urbano da Legislação Ambiental Municipal (Plano Direto), no prazo de 36 (trinta e seis) meses;

CLÁUSULA QUARTA -A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, proceder ao protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário Água Viva, no prazo de 12 (doze)

CLÁUSULA QUINTA- A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento Água Viva no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

CLÁUSULA SEXTA- os prazos previstos individualmente podem compensar-se entre si, desde que respeitado o prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, o qual pode ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado; CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, após o decurso do mencionado prazo, apresentar relatório assinado por

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada à Compromissária, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13,

<u>CLÁUSULA NONA</u> – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – Fica estabelecido do foro a Comarca de LAJEDO para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou ca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DANIELLY DA SILVA LOPES

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL PROMOTOR DE JUSTIÇA

CADETE E SOBRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Clemenceau Acácio Cadete Sobrinho

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os

No dia 13.05.2015

Número protocolo: 10841/2015 Documento de Origem: Eletrô ınto: Licença m Data do Despacho: 13/05/2015

Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA

cumentação anexada e informações prestadas

Número protoco olo: 10661/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença médica Data do Despacho: 13/05/2015

Nome do Requerente: JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA
Despacho: Defiro o pedido do requerente conforme docum

entação anexada e informações prestadas

Número protocolo: 10641/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 13/05/2015

ne do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA

Despacho: Defiro o pedido do requerente conforme informações prestadas.

Número protocolo: 07182/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 13/05/2015

Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA Despacho: Defiro o pedido da requerente conforme docu

o anexada e informações prestadas

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 13/05/2015

Iome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR Despacho: Defiro o pedido do requerente confe

Número protocolo: 10801/2015 Número protocolo. 1996 (12515)

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Assunto. Netinação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 13/05/2015
Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido do requerente conforme documentação anexada.

Processo nº 0011011-4/2015 Requerente: BRUNO GALVÃO TENÓRIO

Assunto: Licença Paternidade e Inclusão de Dependente- Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença paternidade. Defiro, também, a inclusão da filha como dependente para fins de anotação funcional e dedução de IR, conforme documentação anexada e informações prestadas. Após, encaminha

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 13 de maio de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP nº 002/2015

AVISO aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, relacionados abaixo, que encontram-se disponíveis para entrega no DEMAPE - Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - as Carteiras de Identidade Funcional emitidas pela Casa da Moeda do Brasil. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, informamos que a entrega da carteira só poderá ser u

Membros Ativos

No	NOME	CARGO
1	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
2	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	PROCURADORA DE JUSTIÇA
3	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
4	JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	PROCURADORA DE JUSTIÇA
5	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
6	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
7	LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	PROCURADORA DE JUSTIÇA

Membros Inativos

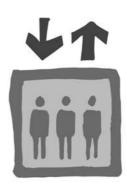
ſ	N⁰	NOME	CARGO
ſ	1	RAIMUNDO ANTONIO MARINHO PATRIOTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA

Recife, 13 de maio de 2015

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira ordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Antes de entrar no elevador, espere as pessoas saírem primeiro. Mostre cordialidade.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.



